

CFroc. nº 2-4924A/1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões "Cachoeira" remette, de conformidade com o disposto no art. 52 do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) - art. 1º - onde se diz "constituída pela fusão da Companhia Luz e Força Tatuhy e Empresas Luz e Força de Tieté e Capivary", diga-se "constituída pelas empresas da Companhia Luz e Força Tatuhy e das Empresas Luz e Força de Tieté e Capivary"

b) - art. 2º, § 8º - redija-se: "Reunir-se uma vez por mês, em sessão ordinária, mediante aviso prévio do Presidente".

c) - art. 2º, § 9º - onde se diz "reunirem-se", diga-se "reunir-se".

d) - art. 2º, acrescente-se mais um parágrafo (§10), assim redigido: "As sessões da Junta Administrativa, quer ordinária quer extraordinária, só poderão funcionar, no mínimo, com tres membros, inclusive o Presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presente haja um representante do pessoal e outro da empresa."

e) - art. 6º - onde se diz "pelo outro membro effectivo", diga-se "por outro membro effectivo".

f) - Introduza-se no presente Regimento Interno um capítulo no qual sejam previstos, de modo expresso, os direitos e

e deveres, condições de nomeação, licenças e substituições dos funcionários da futura Secretaria da Caixa, bem assim as penalidades a que os mesmos estejam sujeitos.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 20 de Agosto de 1932.

EROMINENSE